Coação

Parte penal: crimes eleitorais

O Código Criminal previa "crimes contra o livre gozo e exercício dos direitos políticos do cidadão". Somente em 1855, a legislação eleitoral passou a dispor sobre crimes eleitorais. Foram então estabelecidas multas para algumas infrações. Todavia, foi apenas em 1881 que a legislação tratou de maneira mais ampla a questão. Suas disposições refletiam os principais receios das autoridades no período: "apresentar-se com título de *outrem* - prisão de um a nove meses e multa de 100$ a 300$000; votar o eleitor por mais de uma vez na mesma eleição, aproveitando-se de alistamento duplo - privação do direito do voto ativo e passivo por quatro a oito anos e multa de 100$ a 300$000; deixar a autoridade competente de incluir, no alistamento dos eleitores, cidadão que, nos termos dessa lei, tenha provado estar nas condições de eleitor, incluir o que não estiver em *taes* condições ou excluir o que não se achar compreendido nas exigências; demorar a extração, expedição e entrega dos títulos ou documentos, de modo que o eleitor não possa votar ou instruir o recurso por ele interposto - suspensão do emprego por seis a dezoito meses e multa de 200$ a 1:000$000; passar certidão, atestado ou documento falsos, que induza a inclusão no alistamento ou a exclusão - art. 129 do Código Criminal; ao se servir de certidão, atestado ou documento falso, que induza a inclusão no alistamento ou a exclusão - art. 167 do Código Criminal; impedir ou obstar a reunião da mesa eleitoral ou da junta apuradora - prisão por um a três anos e

multa de 500$ a 1:500$000; apresentar-se munido de arma de qualquer natureza - prisão por seis meses a um ano e multa de 100$ a 300$000. Si as armas estiverem ocultas, penas dobradas; ocultar, extraviar ou subtrair a alguém o título de eleitor - prisão por um a seis meses e multa de 100$ a 300$000".

Eram previstas penas para o presidente da província que negligenciasse as ordens para a realização das eleições e para os promotores públicos que não cumprissem seu dever.[53]

Com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, pela primeira vez, desde 1835, a Assembléia foi fechada.

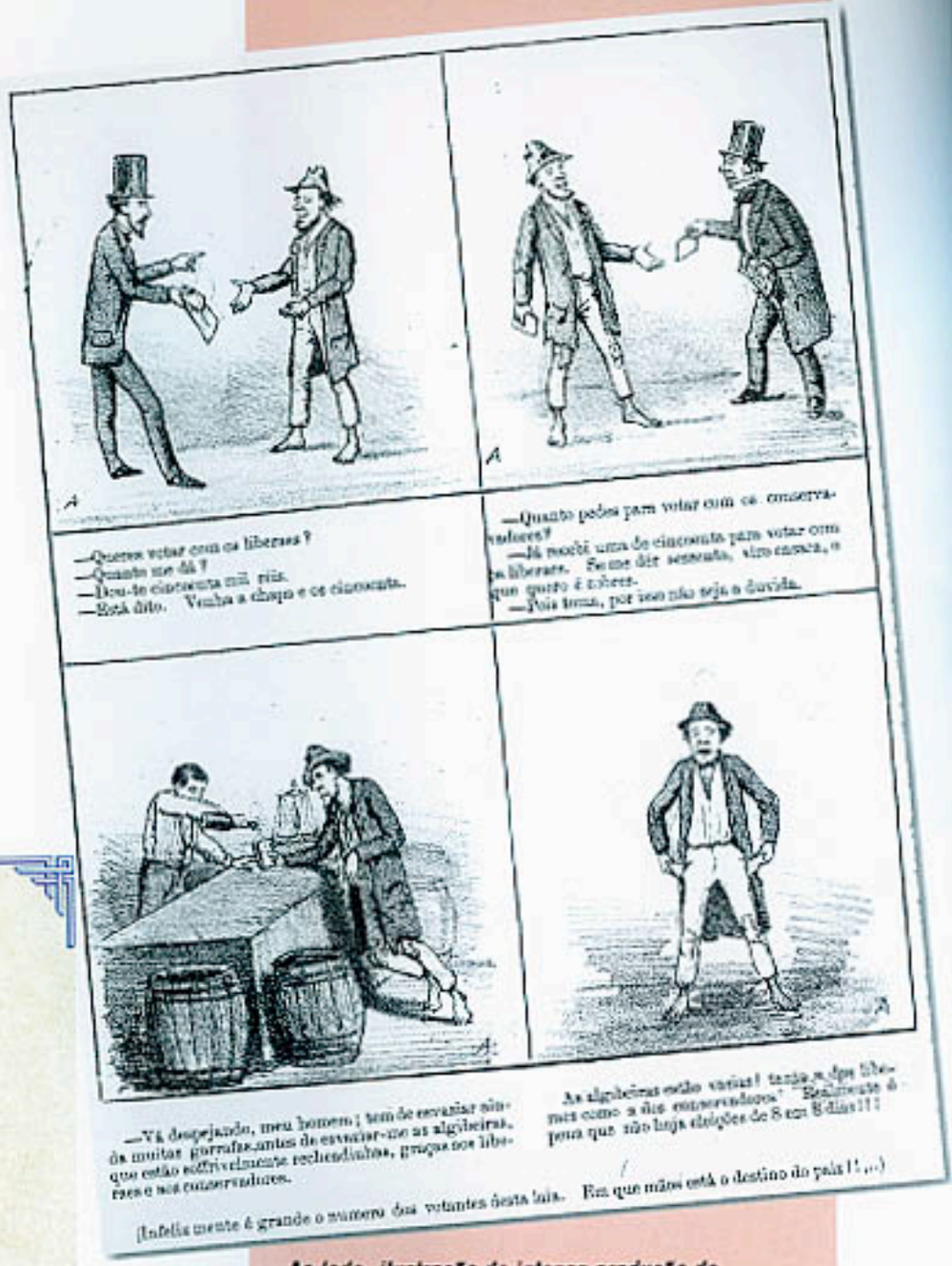

Ao lado, ilustração de intensa produção de cédulas falsas

[53] Artigo 29 do Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881.